

CONTRATO N° 05/2025
PAE N° E-2025/3683538



CONTRATANTE

Estado do Pará | Controladoria Geral do Estado
CNPJ nº 03.269.619/0001-94.



CONTRATADO

LE LYS ESPACO LTDA
CNPJ nº 31.387.755/001-14



OBJETO

Contratação de empresa responsável pelo serviço de buffet aos participantes do evento do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2025.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado presencialmente, na cidade de Belém-PA, em local adequado para atendimento do público alvo, a ser definido pela contratante.



VALOR TOTAL:

R\$ 35.000,00

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Imediatamente após a realização do evento.

Prazo

FISCALIZAÇÃO

CONTRATO N° 05/2025
PAE N° E-2025/3683538



O fiscal do contrato será o (a) servidor (a) Matiel dos Santos Mota, matrícula 5949704/3.



VIGÊNCIA

Prazo 30 dias.

Ínicio 02/12/2025

Fim 01/01/2026

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1^a

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO/CGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.269.619/0001-94, com sede na Rua Municipalidade, nº 1655, Bairro Umarizal, CEP. 66.050-350, Belém/Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado, Ozório Adolfo Juvenil Goes Nunes de Sousa.

CONTRATADO LE LYS ESPACO LTDA, inscrita no CNPJ 31.387.755/0001-14, com sede na Travessa São Francisco, 60, Bairro da Campina, Belém - PA, CEP: 66023-530, neste ato representada por seu sócio-administrador DMITRYUS MARTINS LEAL, portador do CPF: 900.592.202-87 e RG: 3418330 SEGUP/PA.

Cláusula 2^a

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 11/2025 constante no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº E-2025/3683538 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Cláusula 3^a

Objeto

3. Contratação de empresa responsável pelo fornecimento de serviço de buffet para os integrantes do encontro do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), a ser realizado dia 05 de dezembro de 2025, em Belém/PA.

3.1 Este instrumento se vincula ao ato que autorizou a Dispensa de Licitação citado na Cláusula 2 e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.4 Os serviços contratados são os itens descritos no Termo de Referência, o qual faz parte do presente contrato para todos os fins de direito.

Cláusula 4^a

Local da prestação do serviço

O local da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

Cláusula 5^a

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Cláusula 6^a

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 04.124.1508.8252

Fonte de Recurso: 01500000001-000000

Natureza de Despesa: 339039

Plano Interno: 4110008252C

Cláusula 7^a

Pagamento

7.1 O pagamento será realizado imediatamente após a realização do evento.

7.2 Deverá ser pago a título de “sinal de reserva” 20% do valor total para confirmação da data, conforme proposta aprovada, sendo o restante do valor integral pago imediatamente após a realização do evento.

7.3 Em caso de não realização do evento por culpa da CONTRATADA, o valor deve ser devolvido à Administração Pública.

7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, aberta no Banco do Estado do Pará S/A, nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o paga-

mento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.2, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, oferecendo contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será suspenso automaticamente.

7.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao Sicaf é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13. O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Cláusula 8^a

Garantia de cumprimento contratual

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

Cláusula 9^a

Obrigações das partes

9.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- d. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- e. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do con-

trato.

f. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência.

b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

e. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

j. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

k. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

l. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

Cláusula 10^a

Responsabilidade por danos

10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 11^a

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total do contrato. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
11.2 O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21. 11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato <i>não exclui</i> obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
11.4 As sanções podem ser <i>cumuladas</i> com as seguintes multas:	Multa

Moratória	Compensatória
a. 2% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao contratante.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 12^a

Extinção do contrato

12.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará

constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Cláusula 13^a

Fiscalização

13.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores Matiel dos Santos Mota, matrícula 5949704/3 e Luis Fernando Bittencourt dos Santos, matrícula 51855599/6, o primeiro atuará como fiscal titular e o segundo fiscal substituto.

Cláusula 14^a

Interpretação

14.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

Cláusula 15^a

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

15.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 16^a

Divulgação e publicação

16.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no mesmo prazo.

16.2 Os prazos contidos no item 16.1 são contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula 17^a

Vigência

17.1 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, com início em 02/12/2025 e término em 01/01/2026.

Cláusula 18^a

Foro

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 15.

Belém (PA), 02 de dezembro de 2025.

**Ozório Adolfo Juvenil Goes Nunes de
Sousa**
Controlador-Geral do Estado
Contratante

LE LYS ESPACO LTDA
Dimitrys Martins Leal
Contratado

Testemunhas:

Nome: xxxx
CPF: xxxxx
Testemunha

Nome:xxxxx
CPF: xxxx
Testemunha



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3683538

Anexo/Sequencial: 44

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Lauro Vitor Barbosa Alexandrino, CPF: ***.048.672-**

Em: 02/12/2025 12:51:28

Aut. Assinatura: ada7b5a11004aca401e718757dbb88f349a145188208f684974531e544108a73



Identificador de autenticação: e945d633-b33d-46b6-92bf-9324fc0e17b7

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 93a6b425-9b60-48ba-8665-03c0e9a6cdab

Nº do Protocolo: 2025/3683538

Anexo/Sequencial: 46

Página 10 de 10



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3683538

Anexo/Sequencial: 46

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ozorio Adolfo Juvenil Goes Nunes de Sousa, CPF: ***.390.942-**

Em: 02/12/2025 13:46:08

Aut. Assinatura: 7f12dfda25efc6135c3abfebb2233c2cd3cb834f84387cf198a6095649f55488



Identificador de autenticação: 93a6b425-9b60-46ba-8665-03c6e9d6cddb
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>